

MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Lei nº 2.203/2025

Proíbe a identificação de veículos, documentos e próprios municipais com logomarcas, slogans, frases, cores ou quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão específica, no Município de Araruna/PR e estabeleça as cores oficiais, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Araruna, no uso de suas atribuições legais, com amparo no artigo 55, inc. IV, da Lei orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o uso de logomarcas, slogans, frases, cores ou quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão ou período administrativo específico nos veículos oficiais, documentos oficiais, prédios públicos, uniformes, crachás, placas de sinalização ou identificação, identificação de obras, sites e redes sociais oficiais, dentre outros bens patrimoniais pertencentes ao Município.

Art. 2º. Ficam autorizados somente os símbolos oficiais, como o Brasão Municipal, a Bandeira Municipal e o Hino Municipal, previstos na Lei n.º 2.030/2020 do Município de Araruna/PR.

Art. 3º. Ficam estabelecidas as cores oficiais do Município de Araruna, as preeminentes na sua Bandeira: vermelho, verde e azul-ferrete, conforme dispõe a Lei n.º 2.030/2020 do Município de Araruna/PR.

Parágrafo único. As fachadas dos prédios públicos serão obrigatoriamente das cores oficiais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei nº 2.162/2024 e demais disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Município de Araruna, 06 de março de 2025.

Gustavo França dos Santos
Prefeito



MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

PORTARIA Nº. 276/2025

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR à pedido SONIA REGINA MALACO, admitida em 02/01/2025, sob matrícula: 652, ocupante do cargo em comissão de Assessor, a partir de 05 de Março de 2025.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; com efeito retroativo à 05/03/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 05 de Março de 2025.

Gustavo França dos Santos
Prefeito



MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

PORTARIA Nº. 277/2025

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o contido nas leis municipais nº 1.230/2006 (Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Araruna), alterada pelas Leis nº 1.927/2017, nº 1.936/2017 e 1.952/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar, à partir de 06 de Março de 2025, **NATHALIA APARECIDA DA SILVA FRANCA STADNICKI**, portadora da matrícula: 94, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DE SAÚDE**, art. 17, inciso I, alínea "a" 2, simbologia "CC-1".

Art. 2º. – Revogar a Portaria nº. 002/2025.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 05 de Março de 2025.

Gustavo França dos Santos
Gustavo França dos Santos
Prefeito



MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

PORTARIA Nº. 278/2025

Concede "Licença Prêmio" à servidora estável do quadro próprio do magistério (QPM) público municipal de Araruna (PR).

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 01º - CONCEDER, a partir de 05/03/2025, a servidora ELIANA APARECIDA FRANCA DOS SANTOS, sob matrícula: 33520, admitida em 02/05/2008, "Licença Prêmio", pelo período de 06 (seis) meses, sem prejuízo da remuneração, com base no art. 48, da Lei Municipal n. 1.540/2010.

Art. 02º - Esta portaria, ressalvando o contido no artigo 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos,
Araruna, em 06 de Março de 2025.

Gustavo França dos Santos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

PORTARIA Nº. 279/2025

Concede "Licença Prêmio" à servidora estável do quadro próprio do magistério (QPM) público municipal de Araruna (PR).

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Gustavo França dos Santos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 01º - CONCEDER, a partir de 05/03/2025, a servidora ELIANA APARECIDA FRANCA DOS SANTOS, sob matrícula: 33521, admitida em 14/04/2012, "Licença Prêmio", pelo período de 06 (seis) meses, sem prejuízo da remuneração, com base no art. 48, da Lei Municipal n. 1.540/2010.

Art. 02º - Esta portaria, ressalvando o contido no artigo 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos,
Araruna, em 06 de Março de 2025.

Gustavo França dos Santos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARUNA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

AVISO DE LICITAÇÃO NOVA DATA DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO SRP 007/2025

LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 10/2015 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1.949/2021.
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 2.308/2023 E Nº 2.312/2023

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP - LOCAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 025/2025

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA, no exercício das atribuições que lhe confere a portaria 062-2025, torna público para quem possa interessar, que fará realizar Reunião para recebimento de propostas de preço e documentação de habilitação, conforme especificado no Edital Modalidade Pregão Eletrônico:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO da proposta mais vantajosa para eventual e futura: **Aquisição de materiais de expediente, para atender as diversas secretarias e departamentos da deste Município**, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no estudo técnico preliminar e no Anexo I – Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

TIPO: Menor Preço Por Lote

ENCERRAMENTO: até às 08:15. Do dia 19 de Março de 2025.

ABERTURA: às 08:45. do dia 19 de Março de 2025.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- A íntegra do edital, bem como anexos e proposta eletrônica, encontram-se disponíveis para download no site: www.araruna.pr.gov.br.

Araruna, 06 de Março de 2025.

Romilda Aparecida Colli dos Santos.
Pregoeira



MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

DECISÃO

Pregão - nº 004/2025

Do prazo

O recurso ora apresentado, consoante art. 165, inciso I, alínea "b" e "c", sobre julgamento das propostas e habilitação da licitante, da Lei Federal nº 14.133/2021; é tempestivo, pois foi protocolado no prazo legal de até 3 (três) dias úteis da ata de julgamento de propostas e habilitação da licitante.

Prazo para decisão

A Administração em razão de sua demanda e diversos processos internos, se utiliza do prazo legal já regulamentado, para resposta/decisão, a teor do que dispõe o artigo 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, 3 (três) dias úteis para a reconsideração da decisão e a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis para proferir sua decisão, contados do recebimento dos autos.

Relatório e Decisão

A Recorrente, Paulo Sergio Moraes Padaria – Ltda, argumenta em seu recurso que sua inabilitação está incorreta, vez que constou o art 7º da Lei 14.133/2021 como fundamento. Que o único proprietário da empresa é o Sr. Paulo Sergio Moraes, conforme alteração contratual de número 6 consolidada e registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 20238182550 em 04/12/2023 e que este documento foi apresentado na habilitação da recorrente.

Que o art. 7º trata dos agentes públicos de contratação e o signatário e proprietário da empresa, não possui vínculo com servidor, conforme declaração firmada do Anexo II do edital. Que tem o estado civil de divorciado, conforme certidão de casamento com averbação de divórcio anexada ao recurso.

Que a conduta do agente público é irregular, sendo que com a inabilitação da empresa recorrente, frustrou a economicidade do certame. Ao final requereu a retificação da decisão da comissão para classificar a recorrente como vencedora dos itens em que houve a desclassificação. Requereu pela procedência de seu recurso.

No prazo de contrarrazões, estas não foram apresentadas.

É o relatório.

Decisão



MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Inicialmente, cabe mencionar que parecer ter havido um equívoco no entendimento do apontamento do fundamento legal quanto ao art. 7 da Lei 14.133/2021, eis que não forma mencionados o art. 9 e art. 14, ambos da mesma lei.

Ao analisar a legislação, temos que a Lei n. 14.133/2021 traz no art. 9º, § 1º a norma que impede a participação na licitação e na contratação de todos os agentes públicos do órgão ou entidade administrativa, impedimento este geral aplicável a todos os agentes públicos do órgão ou entidade licitante/contratante. O art. 7º, inc. III da Lei n. 14.133/2021 contém regra que impede a nomeação ou designação de agentes públicos que possuam vínculos com licitantes habituais, de modo a evitar possíveis conflitos de interesse. E, por fim, o inc. IV do art. 14 da Lei n. 14.133/2021 traz a regra aplicável aos particulares que possuam vínculos especiais (técnicos, comerciais, econômicos, financeiros, trabalhista ou civil) com as autoridades responsáveis pela licitação ou gestão contratual, ou que possuam relação de parentescos.

Notadamente a empresa Recorrente, atualmente denominada como Paulo Sergio Moraes Padaria – LTDA, consta no sistema de licitações como Cinthia Liliane Bertussi Padaria – Ltda, tendo participado com esta denominação social no certame.

Pelo que consta do Portal da Transparência de Araruna-Pr, a pessoa de Cinthia Liliane Bertussi é servidora pública municipal, ocupando atualmente o cargo de Chefe da Divisão de Enfermagem, conforme Portaria nº 087/2025.

Assim consta da lei nº 14.133/2021:

“Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

¹ Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

(...)

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflitos de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.



MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

III – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.”

Ainda, esta Administração, por seus servidores tem conhecimento de que a servidora Cinthia Liliane Bertussi e Paulo Sergio Moraes mantem relacionamento, vínculo civil, de união estável, gerando o impedimento legal.



MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Face ao Exposto, diante das razões de recurso ora apresentado, considerando a legislação e os requisitos do edital, resolve julgar **IMPROCEDENTE** o recurso interposto, nos termos da fundamentação, mantendo a decisão anterior.

Deste modo, pelos fundamentos expostos anteriormente, cumpridos os requisitos do edital, após análise da presidente da comissão de licitação; deve ser encaminhado o presente processo para a autoridade superior competente para decisão final conforme art. 165, § 2º da Lei 14.133/2021; podendo tomar decisão diversa com fundamentação.

Araruna, 06 de março de 2025.

**Romilda Aparecida Colli dos Santos
Pregoeira**



MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão nº 004/2025

Quanto aos recursos ora interpostos, **RATIFICO** nos termos do artigo 165, § 2º da Lei 14.133/2021, a decisão a mim submetida, mantendo-a irremovível pelos próprios fundamentos e ainda com base na Súmula nº 473 do STF.

Dê-se ciência as empresas Recorrentes e Recorrida.

Publique-se, registre-se.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 06 de março de 2025.

**Gustavo França dos Santos
Prefeito**



MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

DISPENSA 014-2025

RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021, no art. 17, V, art. 62, 63 e 65 e item 3 do edital, torna-se público que a empresa abaixo:

EMPRESA: AGAPE SOLUÇÕES EM GESTÃO PUBLICA LTDA.

CNPJ: 11.666.404/0001-35

Foi considerada habilitada para até a presente data.

Araruna, 06 de Março de 2025.

**Romilda Aparecida Colli dos Santos
Presidente CPL**



MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2025

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Face ao constante destes autos de procedimento licitatório acima citado do tipo menor preço Unitário, e expirado o prazo recursal, homologo o procedimento licitatório, com fundamento no inc. VI do art. 17 da lei 14.133/2021.

Assim, adjudico o objeto da Dispensa de Licitação conforme segue:

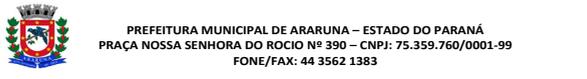
EMPRESA: AGAPE SOLUÇÕES EM GESTÃO PUBLICA LTDA.
CNPJ: 11.666.404/0001-35

OBJETO: Contratação da empresa especializada em capacitação, treinamento e assessoramento aos servidores municipais, no que se refere aos processos licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: **RS. 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais).

Araruna, 06 de Março de 2025.

**Gustavo França dos Santos
PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390 – CNPJ: 75.359.760/0001-99
FONE/FAX: 44 3562 1383

LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão: 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2025

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, a vista do parecer exarado pelo departamento jurídico, resolve:

Homologar e adjudicar a presente licitação conforme segue:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO da proposta mais vantajosa para: **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DESTE MUNICÍPIO**

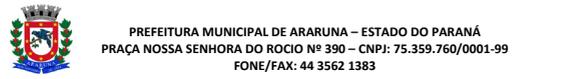
EMPRESA: MOSOLINHO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – ME
CNPJ: 26.962.078/0001-80
VALOR TOTAL: R\$ 366.259,52 (trezentos e sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

EMPRESA: PATRIOTA E FERNANDES LTDA – ME
CNPJ: 22.101.165/0001-82
VALOR TOTAL: R\$ 286.370,62 (duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e setenta reais e sessenta e dois centavos).

EMPRESA: CAMILOTI E GLABA LTDA ME
CNPJ: 28.199.955/0001-55
VALOR TOTAL: R\$ 216.542,34 (duzentos e dezesseis mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

EMPRESA: V DE OLIVEIRA MAGALHÃES
CNPJ: 42.844.956/0001-10
VALOR TOTAL: R\$ 423.689,81 (quatrocentos e vinte três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos).

EMPRESA: O.C.O PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ: 44.694.710/0001-34
VALOR TOTAL: R\$ 107.103,83 (cento e sete mil, cento e três reais e oitenta e três centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390 – CNPJ: 75.359.760/0001-99
FONE/FAX: 44 3562 1383

EMPRESA: SAVARIS E SAVARIS LTDA.
CNPJ: 84.944.594/0001-89
VALOR TOTAL: R\$ 269.184,39 (duzentos e sessenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos)

VALOR TOTAL ADJUDICADO e HOMOLOGADO: R\$ 1.669.150,51 (um milhão, seiscentos e sessenta e nove mil, cento e cinquenta reais e cinquenta e um centavos).

Araruna, 06 de Março de 2025.

**GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS
PREFEITO**